



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 06 de maio de 2020

PARECER

PARECER CME-PIANCÓ/PB Nº 001/2020

O Conselho Municipal de Piancó/PB, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre o REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS na Rede Municipal de Ensino do município de Piancó/PB e da possibilidade de cômputo destas atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO:

a) Os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a ser cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

b) A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece no artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

c) O artigo 22 e no Parágrafo Único do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde dispõe que a mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação dos filhos menores;

d) O dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID -19);

e) O Decreto Estadual de nº 40.128 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado na Paraíba;

f) A Resolução do Conselho Estadual de Educação de nº 120/2020 de 15 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba sob o regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares;

g) O Parecer do Conselho Nacional de Educação de nº 5/2020 de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

h) O Decreto Municipal de nº 16/2020 de 23 de março de 2020, e o Decreto Municipal 24/2020 de 30 de abril de 2020, sobre as medidas de prevenção do Contágio e de enfrentamento da doença infectocontagiosa viral causada pelo vírus COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais e trabalho pedagógico, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições de ensino públicas municipal e privadas no Município de Piancó/PB.

Art. 2º. O regime especial de atividades escolares não presenciais fica estabelecido a partir de 18 de maio de 2020 até perdurarem as orientações para o isolamento social por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 06 de maio de 2020

causa do Coronavírus, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais, municipais e sanitárias;

Art. 3º. Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, coordenadores pedagógicos e gestores escolares da Rede Municipal de Ensino de Piancó terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I – mobilizar, planejar e elaborar o plano estratégico escolar, fornecer formações aos gestores, coordenadores, técnicos e os docentes, através de plataformas digitais (Google meet, Whaaszap, dentre outros), com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II - divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III - propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento de material impresso, bem como a retirada e devolução - pelos responsáveis - nas unidades escolares conforme cronograma divulgado;

IV - incluir, pedagogicamente materiais para cada etapa e modalidade de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V - zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como carga horária mínima anual, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI - o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá ser complementares aos assuntos já estudados anteriormente, partes introdutórias de novos conteúdos (eixos norteadores de temáticas transversais) ou ainda, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social;

VII - As direções e coordenação pedagógica poderão elaborar seus planos de ação, de acordo com o que será proposto pela Secretária Municipal de Educação, que, como órgão gestor da educação, terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade destes planos, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação;

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial;

VIII – elaborar um cronograma para a entrega das atividades impressas aos alunos, onde deverão ser colecionadas em portfólios e entregues no retorno das aulas presenciais em todas as modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos e educação especial);

IX – é de fundamental importância que a realização de atividades não presenciais não se resume à mera transposição de atividades que seriam realizadas de forma presencial. Em particular, para o caso de atividades observar:

- a) O tempo de execução da tarefa;
- b) Linguagem e informações claras e objetivas;
- c) As condições físicas e humanas de cada família.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 06 de maio de 2020

X - Ao professor cabe ter registros do seu plano de aula de Regime Especial contendo:

- a) Objetivos de aprendizagem a serem alcançados;
- b) Metodologias, práticas pedagógicas ou ferramentas não presenciais a serem utilizadas;
- c) Data ou período de realização das atividades;
- d) Forma de registro da frequência do aluno;
- e) Formas de Avaliação.

Art. 4º. Todos os atos decorrentes da aplicação deste Parecer deverão ser devidamente registrados pelas unidades escolares e ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Este Parecer entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piancó/PB, 06 de maio de 2020.

Valéria Maria Vicente da Nóbrega Alves
Valéria Maria Vicente da Nóbrega Alves
Conselho Municipal de Educação